



RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532416 **612**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532442 **613**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532445 **614**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532446 **615**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532448 **616**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532457 **617**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532480 **618**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532483 **619**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532487 **620**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532491 **621**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532492 **622**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532493 **623**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532503 **624**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532590 **625**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532591 **626**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532593 **627**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532600 **628**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532601 **629**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532602 **630**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532603 **631**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532679 **632**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532680 **633**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532681 **634**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532682 **635**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532683 **636**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532690 **637**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532691 **638**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532692 **639**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532693 **640**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532694 **641**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532695 **642**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532746 **643**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532747 **644**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532748 **645**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532769 **646**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532780 **647**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532786 **648**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532787 **649**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532788 **650**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532795 **651**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532796 **652**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532812 **653**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532819 **654**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532821 **655**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532822 **656**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532823 **657**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532825 **658**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532826 **659**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532827 **660**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532828 **661**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532829 **662**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532830 **663**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532841 **664**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532842 **665**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532843 **666**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532845 **667**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532849 **668**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532862 **669**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532863 **670**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532864 **671**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532867 **672**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532868 **673**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532869 **674**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532870 **675**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532872 **676**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532873 **677**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532874 **678**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532875 **679**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532876 **680**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532877 **681**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532878 **682**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532879 **683**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532887 **684**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532888 **685**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532889 **686**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532890 **687**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532891 **688**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532892 **689**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532893 **690**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532906 **691**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532917 **692**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532940 **693**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532942 **694**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532959 **695**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532960 **696**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532961 **697**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 532966 **698**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533002 **699**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533005 **700**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533021 **701**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533032 **702**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533067 **703**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533068 **704**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533075 **705**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533079 **706**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533080 **707**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533081 **708**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533082 **709**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533083 **710**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533085 **711**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533086 **712**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533099 **713**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533100 **714**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533101 **715**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533126 **716**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533180 **717**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533193 **718**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533194 **719**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533215 **720**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533220 **721**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533391 **722**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533746 **723**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533786 **724**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 533870 **725**
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 534029 **726**

Conselho Nacional de Justiça

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2007

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no caput do art. 38 da Lei nº 8.112/90 e na alínea "a" do inciso XIV do art. 6º do Regulamento Geral da Secretaria do Conselho Nacional de Justiça, aprovado pela Portaria nº 9, de 7 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Designar VANESSA VALADÃO DO NASCIMENTO ANTUNES, Técnico Judiciário, como substituta da Chefe de Seção/Protocolo do Conselho Nacional de Justiça, nível FC-6, durante suas eventuais ausências, impedimentos e afastamentos legais.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
 Secretário-Geral em Exercício

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2007

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 41, de 19 de outubro de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 327.229, resolve:

Art. 1º Designar o servidor José Carlos Abelaira Filho, Técnico Judiciário, Diretor de Projetos do Departamento de Pesquisa Judiciária do Conselho Nacional de Justiça, nível CJ-3, como gestor dos Contratos CNJ n.º 09/2006 e n.º 10/2006, e como seu substituto o servidor Giscard Stephanou Silva, Analista Judiciário, Assessor I do Gabinete do Secretário Geral do Conselho Nacional de Justiça, nível CJ-1, ambos à disposição deste Conselho, para acompanhar e fiscalizar os referidos contratos, firmados respectivamente, com as empresas Rodrigo Legnari Ribeirão Preto ME e Informatom Comércio e Representações Ltda., referente à aquisição de 25 computadores portáteis (*notebooks*) e 25 conjuntos compostos de mouse e teclado sem fio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PEDRO DE ARAÚJO YUNG-TAY NETO
 Juiz Auxiliar da Presidência/CNJ

Tribunal Superior Eleitoral

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei nº 11.416, de 15.12.2006, resolve:

Aos cargos efetivos dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Eleitorais será aplicada a tabela de vencimentos anexa a esta Portaria.

Ministro MARCO AURÉLIO

ANEXO
 (Portaria nº 26/2007)
 TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VIGÊNCIA					
			De 01 de junho de 2006 a 30 de novembro de 2006		De 01 de dezembro de 2006 a 30 de junho de 2007			
			VENCIMENTO	GAJ 33%	VENCIMENTOS (LEI Nº 8.852/94)	VENCIMENTO	GAJ 36%	VENCIMENTOS (LEI Nº 8.852/94)
		15	5.301,50	1.749,50	7.051,00	5.593,72	2.013,74	7.607,46
		14	5.127,97	1.692,23	6.820,20	5.415,05	1.949,42	7.364,47
	C	13	4.960,13	1.636,84	6.596,97	5.242,11	1.887,16	7.129,27
		12	4.797,79	1.583,27	6.381,06	5.074,71	1.826,90	6.901,61
		11	4.640,79	1.531,46	6.172,25	4.912,69	1.768,57	6.681,26
		10	4.465,96	1.473,77	5.939,73	4.709,89	1.695,56	6.405,45
Analista Judiciário	B	9	4.319,75	1.425,52	5.745,27	4.559,42	1.641,39	6.200,81
		8	4.178,36	1.378,86	5.557,22	4.413,80	1.588,97	6.002,77
		7	4.041,61	1.333,73	5.375,34	4.272,84	1.538,22	5.811,06
		6	3.909,34	1.290,08	5.199,42	4.136,41	1.489,11	5.625,52
		5	3.762,08	1.241,49	5.003,57	3.965,69	1.427,65	5.393,34
		4	3.638,92	1.200,84	4.839,76	3.839,00	1.382,04	5.221,04
	A	3	3.519,80	1.161,53	4.681,33	3.716,37	1.337,89	5.054,26
		2	3.404,60	1.123,52	4.528,12	3.597,68	1.295,16	4.892,84
		1	3.293,18	1.086,75	4.379,93	3.482,80	1.253,81	4.736,61
		15	3.185,40	1.051,18	4.236,58	3.371,59	1.213,77	4.585,36
		14	3.081,18	1.016,79	4.097,97	3.263,96	1.175,03	4.438,99
	C	13	2.980,37	983,52	3.963,89	3.159,79	1.137,52	4.297,31
		12	2.882,87	951,35	3.834,22	3.058,94	1.101,22	4.160,16

		11	2.788,57	920,23	3.708,80	2.961,34	1.066,08	4.027,42
		10	2.683,35	885,51	3.568,86	2.838,83	1.021,98	3.860,81
Técnico		9	2.595,53	856,52	3.452,05	2.748,19	989,35	3.737,54
Judiciário	B	8	2.510,62	828,50	3.339,12	2.660,48	957,77	3.618,25
		7	2.428,47	801,40	3.229,87	2.575,56	927,20	3.502,76
		6	2.349,03	775,18	3.124,21	2.493,37	897,61	3.390,98
		5	2.260,42	745,94	3.006,36	2.390,26	860,49	3.250,75
		4	2.186,44	721,53	2.907,97	2.313,93	833,01	3.146,94
	A	3	2.114,90	697,92	2.812,82	2.240,06	806,42	3.046,48
		2	2.045,70	675,08	2.720,78	2.168,56	780,68	2.949,24
		1	1.978,78	653,00	2.631,78	2.099,36	755,77	2.855,13
		15	1.903,08	628,02	2.531,10	2.010,42	723,75	2.734,17
		14	1.835,54	605,73	2.441,27	1.935,72	696,86	2.632,58
	C	13	1.770,43	584,24	2.354,67	1.863,84	670,98	2.534,82
		12	1.707,65	563,52	2.271,17	1.794,66	646,08	2.440,74
		11	1.647,13	543,55	2.190,68	1.728,09	622,11	2.350,20
		10	1.585,33	523,16	2.108,49	1.657,16	596,58	2.253,74
Auxiliar		9	1.529,22	504,64	2.033,86	1.595,81	574,49	2.170,30
Judiciário	B	8	1.475,11	486,79	1.961,90	1.536,77	553,24	2.090,01
		7	1.422,93	469,57	1.892,50	1.479,92	532,77	2.012,69
		6	1.372,63	452,97	1.825,60	1.425,23	513,08	1.938,31
		5	1.321,39	436,06	1.757,45	1.367,14	492,17	1.859,31
		4	1.274,73	420,66	1.695,39	1.316,70	474,01	1.790,71
	A	3	1.229,73	405,81	1.635,54	1.268,15	456,53	1.724,68
		2	1.186,34	391,49	1.577,83	1.221,41	439,71	1.661,12
		1	1.144,50	377,69	1.522,19	1.176,44	423,52	1.599,96

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PRESIDÊNCIA SECRETARIA-GERAL

ATO GP Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre a realização de auditoria junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/RO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto nos incisos VIII e XIV do art. 6º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e considerando o deliberado na Quinta Sessão Ordinária e/ou disposto na Certidão de Deliberação de 24 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º. Determinar a realização de auditoria junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sediado em Porto Velho/RO.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do respectivo relatório.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência.

Publique-se no D.O.U. e B.I.

Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
Presidente do Conselho Superior
da Justiça do Trabalho

Superior Tribunal Militar

DIRETORIA JUDICIÁRIA SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO SETOR DE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

APELAÇÃO Nº 2006.01.050267-0 - RJ - Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. Revisor Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES. **APELANTES:** HELDER MARQUES DA CRUZ e MARCIO JOSÉ SABINO PEREIRA, Civis, condenados à pena de 05 anos de reclusão, como incurso no art. 254 do CPM, sendo fixado o regime fechado para o cumprimento inicial da pena. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 02/02/2006. Adv. Dras. Lucia Maria Lobo, Defensora Pública da União, Amélia Gomes Kiffer e Rosângela Azevedo Gomes.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa de nulidade da Sentença por falta de fundamentação, e, no mérito, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo íntegra a Sentença a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos. (Sessão de 21/11/2006).

EMENTA: APELAÇÃO DA DEFESA. RECEPÇÃO DE MUNICIPAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DAS FORÇAS ARMADAS. ART. 254 DO CPM.

1. Os apelantes são membros de organização criminosa ligados ao tráfico de entorpecentes, com atuação no eixo Rio - São Paulo. Detentores de pêsimos antecedentes, com condenação por diversos crimes perante a Justiça comum, inclusive homicídios. Condenados perante esta Justiça Castrense pela estocagem de granadas pertencentes à Aeronáutica.

2. Afastada alegação da defesa de insuficiência de provas de autoria. A autoria da recepção prescinde da prova da autoria do furto das granadas. O art. 256 do CPM prescreve que "a recepção é punível ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a causa."

3. Conjunto probatório fartamente composto de provas documentais, testemunhais, além de indícios veementes da autoria.

4. Preliminar de nulidade de sentença por ausência de fundamentação não acolhida. No mérito, negado provimento aos apelos defensivos. Decisões unânimes.

HABEAS CORPUS Nº 2006.01.034267-2 - DF - Relator Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES. **PACIENTE:** JEAN KARLEN VIEIRA DA COSTA, ex-Sd Ex, indiciado nos autos da IPD nº 402/05, em trâmite na Auditoria da 11ª CJM, alegando estar sofrendo ameaça de prisão por parte do Comando do Exército, em decorrência de eventual deserção, impetra o presente **Habeas Corpus**, em caráter preventivo, requerendo a expedição de salvo-conduto, bem como o arquivamento da citada IPD. **IMPETRANTE:** Dr. Jaime de Oliveira Junior.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do pedido e denegou a Ordem, por falta de amparo legal. (Sessão de 28/11/2006)

EMENTA: HABEAS CORPUS. DESERÇÃO. PRISÃO. ALEGAÇÃO DE ENFERMIDADE. INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

O termo de deserção é instrução provisória que sujeita o desertor, desde logo, à prisão, não caracterizando qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Inteligência do art. 452 do CPPM.

Comprovada em Inspeção de Saúde a incapacidade definitiva do desertor, este fica isento da reinclusão no Serviço Militar e, consequentemente, da ação penal, o que reforça a necessidade de apresentação voluntária do desertor se estiver acometido de enfermidade incapacitante.

Ordem denegada.

Decisão unânime.

RECURSO CRIMINAL Nº 2006.01.007374-0 - BA - Relator Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. Relator para o Acórdão Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. **RECORRENTE:** A MM. Juíza-Auditora Substituta da Auditoria da 6ª CJM, de ofício. **RECORRIDA:** A Decisão da MM. Juíza-Auditora Substituta da Auditoria da 6ª CJM, de 25/08/2006, que concedeu reabilitação ao ST Ex MAURO CAVALCANTE DE SOUZA FILHO. Adv. Dr. João Thomas Luchsinger, Defensor Público da União.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao Recurso de ofício, mantendo-se inalterada a Decisão hostilizada. (Sessão de 24/10/2006)

EMENTA: REABILITAÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. REGISTROS CRIMINAIS. CABIMENTO. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.

É cabível a reabilitação, desde que existam registros processuais penais hábeis a trazer algum tipo de restrição ao exercício da cidadania. Preenchidos os requisitos legais, é cabível a reabilitação do requerente. Pedido deferido. Recurso improvido. Decisão majoritária.

RECURSO CRIMINAL Nº 2006.01.007383-2 - RJ - Relator Ministro MARCUS HERNDL. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar. **RECORRIDA:** A Decisão da MM. Juíza-Auditora da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 19/09/2006, proferida nos autos da IPD nº 379/05, que rejeitou a denúncia oferecida contra o ex-Cb Mar PAULO VITOR DE OLIVEIRA, como incurso no art. 190, § 1º, do CPM. Adv. Dra. Juliana Godoy Trombini, Defensora Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da preliminar argüida pelo Ministério Público Militar, e, no mérito, negou provimento ao Recurso Ministerial para manter a Decisão exarada pela MM. Juíza-Auditora da 4ª Auditoria da 1ª CJM, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Cb Mar PAULO VITOR DE OLIVEIRA. (Sessão de 23/11/2006)

EMENTA: DESERÇÃO ESPECIAL. ACUSADO LICENCIADO DA FORÇA. REJEIÇÃO DE DENÚNCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DE ATO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR.

Não se insere na competência desta Justiça Especializada a apreciação da legalidade de ato administrativo relativo ao licenciamento de militar sub judice. Não conhecimento da preliminar de nulidade argüida pelo Ministério Público Militar.

Diante da ausência de condição de procedibilidade para o julgamento de processo referente a crime de deserção, haja vista o indevido licenciamento do acusado pela Administração Naval, deve ser mantida a decisão que rejeitou a denúncia oferecida.

Negado provimento ao recurso da acusação.

Unânime.

Brasília, 12 de janeiro de 2007

MOISÉS FRANCISCO DE SOUSA
Diretor da Diretoria Judiciária, em exercício

AUDITORIA DA 5ª CJM JUIZ-AUDITOR E JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO SEÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 10/06-1 / Processo Criminal

AUTOR: Ministério Público Militar

ACUSADO: JAMES NUNES PEREIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO de JAMES NUNES PEREIRA, brasileiro, filho de Moacir Nunes Pereira e Izoar das Graças Pereira, natural de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, para comparecer na sede da Auditoria da 5ª CJM, no dia 06 de março de 2007, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado perante o Conselho Permanente de Justiça para o Exército, sob pena de revelia, na ação que lhe move o MPM como incurso nas sanções do Art. 290, do Código Penal Militar.

SEDE DO JUÍZO: Rua Paulo Ildefonso de Assumpção, nº 92, Jardim Social, Curitiba, Paraná - CEP 82520-700 - fone (41) 3262-2318/3262-5586

Curitiba-PR, 10 de janeiro de 2007.

ALEXANDRE AUGUSTO QUINTAS
JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 16/06-0 / Processo Criminal

AUTOR: Ministério Público Militar

ACUSADO: JAMES NUNES PEREIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO de JAMES NUNES PEREIRA, brasileiro, filho de Moacir Nunes Pereira e Izoar das Graças Pereira, natural de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, para comparecer na sede da Auditoria da 5ª CJM, no dia 06 de março de 2007, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado perante o Conselho Permanente de Justiça para o Exército, sob pena de revelia, na ação que lhe move o MPM como incurso nas sanções do Art. 290, caput, do Código Penal Militar.

SEDE DO JUÍZO: Rua Paulo Ildefonso de Assumpção, nº 92, Jardim Social, Curitiba, Paraná - CEP 82520-700 - fone (41) 3262-2318/3262-5586

Curitiba-PR, 10 de janeiro de 2007.

ALEXANDRE AUGUSTO QUINTAS
JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO